

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2003

Regula a veiculação de propaganda em painéis eletrônicos

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado JOSÉ MENDONÇA
BEZERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.121, de 2003, de autoria do nobre Deputado RICARDO IZAR, pretende regular a veiculação de propaganda em painéis eletrônicos. Em sua justificação, o ilustre autor alerta para os cuidados a serem tomados na autorização desta modalidade de mídia, lembrando que “por se tratar de equipamento emissor de luz, a sua colocação deve ser autorizada pelo Poder Público segundo critérios distintos daqueles adotados para as demais formas de propaganda estática”.

A matéria foi submetida a esta Comissão, conforme determina o art. 32, inciso II, do Regimento Interno, para exame do seu mérito. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição trata de modalidade de mídia por certo inovadora. Os painéis luminosos, adotados nos últimos anos em inúmeras cidades e à margem de rodovias, oferecem vantagens em relação à propaganda externa fixa. Por permitir a veiculação de várias peças publicitárias num mesmo suporte, torna mais competitiva a alocação do espaço.

O veículo, porém, por ser emissor de luz, traz desvantagens ao meio ambiente, por interferir na orientação de pássaros e insetos, e pode afetar o espaço urbano, resultando, ainda, em distração ao condutor de veículo, se instalado ao longo de via pública.

Para minimizar tais efeitos, o ilustre autor propõe restrições de distância entre painéis ao longo de cada via pública, considerado o mesmo sentido de fluxo do tráfego. Determina, ainda, que os efeitos sobre a qualidade de vida dos moradores e sobre o meio ambiente sejam levados em conta na autorização para seu uso. Obriga, enfim, a alocar um décimo do tempo útil de cada painel à veiculação de mensagens de utilidade pública.

A proposição estabelece, a nosso ver, critérios adequados para o uso dessa mídia e tem a vantagem de uniformizar o entendimento quanto à oportunidade de sua adoção. Somos pois favoráveis à iniciativa e nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.121, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
Relator